



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 29/08/2022  
a 29/09/2022  
Ismaelco ST  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.498, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, a título de revisão geral anual, a correção da ordem de 10% (dez por cento) sobre seus subsídios e remunerações, respectivamente, correspondentes nos termos do Art. 37, inciso "X", da Constituição da República Federativa do Brasil, de seguinte forma:

**I** – 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) correspondente ao período de junho de 2019 a maio de 2020, vigência junho de 2020;

**II** – 3,13% (três vírgula treze por cento) correspondente ao período de Junho de 2020 a maio de 2021, vigência junho de 2021;

**III** – 5% (cinco por cento) correspondente ao período de junho de 2021 a maio de 2022, vigência junho de 2022;

**Parágrafo único.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a regulamentarem por Decreto e/ou Resolução as competências e cronograma para o pagamento e categorias beneficiadas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2022.

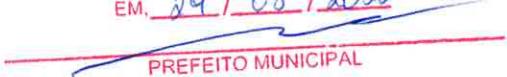
  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.498 / 2022

EM, 29 / 08 / 2022

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 100/2022 – Autor: João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.